

Nº 214 - DOE – 25/10/22 - p.3

Governo
GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação CGGDIESP-1, de 24-10-2022

Institui o “Subcomitê de Segurança da Informação – SSI/CGGDIESP”, vinculado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo – CGGDIESP

O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo – CGGDIESP, com fulcro no artigo 5º, inciso V, alínea “e”, do Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020, delibera:

Artigo 1º - Fica instituído o Subcomitê de Segurança da Informação – SSI/CGGDIESP, vinculado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo – CGGDIESP, de caráter permanente.

Artigo 2º - Ao Subcomitê de Segurança da Informação caberá:

- I – conhecer dos assuntos relacionados à segurança da informação;
- II – assessorar o CGGDIESP em matérias relativas à política de segurança da informação;
- III – propor ao CGGDIESP providências relativas à segurança da informação;
- IV – receber e acompanhar notificações que reportem indícios de incidentes de segurança da informação;
- V – fornecer diretrizes para elaboração de planos de prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação, para submissão ao CGGDIESP;
- VI – manter interlocução com o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, nas matérias de interesse comum;
- VII – observar as diretrizes emanadas do CGGDIESP;
- VIII – exercer outras competências designadas pelo CGGDIESP.

Artigo 3º - O Subcomitê de Segurança da Informação – SSI/CGGDIESP terá a seguinte composição:

- I - 2 representantes da Secretaria de Governo, sendo um deles integrante da Subsecretaria de Serviço ao Cidadão, Tecnologia e Inovação;
- II - 1 representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP;
- III - 1 representante da Controladoria Geral do Estado de São Paulo;
- IV – o Encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, conforme artigo 6º do Decreto nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020.
- V - 1 representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros, que poderão ter suplentes, serão indicados pelo titular da respectiva Pasta;

§ 2º - O mandato dos membros e suplentes do SSI/CGGDIESP terá prazo indeterminado.

§ 3º - O Secretário de Governo designará, dentre os seus indicados, o coordenador do SSI/CGGDIESP;

§ 4º - Ao coordenador do SSI/CGGDIESP compete:

- 1. dirigir os trabalhos do SSI/CGGDIESP;
- 2. elaborar as atas de reunião e consolidar as decisões e recomendações do SSI/CGGDIESP;
- 3. monitorar o cumprimento das decisões e recomendações do SSI/CGGDIESP;
- 4. reportar o andamento dos trabalhos ao CGGDIESP

§ 5º - Em caso de incidente de segurança envolvendo a Administração Pública indireta, deverá ser ouvido o respectivo Encarregado, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 65.347, de 2022.

Artigo 4º - O SSI/CGGDIESP se reunirá por convocação de seu coordenador ou do CGGDIESP.

§ 1º - As reuniões ocorrerão de forma presencial ou virtual, estabelecido quórum mínimo de 3 (três) membros.

§ 2º - As decisões do SSI/CGGDIESP serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu coordenador o voto de desempate.

Artigo 5º - Os casos omissos na aplicação da presente deliberação serão solucionados pelo CGGDIESP.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.